



PARECER FINAL DE REGULARIDADE

Controle Interno

Nº 036/2015 LIC

(PP-CPL-013-15)

O Sr. Robson Tayllo Vaz dos Santos, funcionário público municipal, efetivo no cargo de Analista de Controle Interno, solteiro, portador do RG nº 7637710 PC-PA, CPF nº 589.788.442-00, residente na Rua Junior Ribeiro nº 644 - Pimental, Tucuruí - Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de Breu Branco - Pa, nomeado nos termos da Portaria nº 036-A/2013-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 029/15-CPL/PMBB, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP-CPL-013-15, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (condicionadores de Ar Split, Bebedouros de Coluna e Industrial, freezer's e outros) da Prefeitura, localizados na Zona Urbana e Rural do Município, celebrado com a Prefeitura Municipal de Breu Branco - Pa (GAEP - GASSIN - SEMAD - SEFAZ - SEMED - JUEVC - SEMAGRI - SEMOB - SEMADS - SEDEC - SEMASA - SEMUS), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

(X) FRACASSADA. Por ter comparecido licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 01 de outubro de 2015.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos